

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001631/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026572/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104060/2021-09
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IRATI E REGIAO, CNPJ n. 80.058.423/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, empregados em hospitais, clínicas e policlínicas médicas e odontológicas, casas de saúde e repouso, sanatórios, maternidades, ambulatorios e pronto socorro, em consultórios médicos e odontológicos, em consultórios de psicologia e psiquiatria, em laboratórios de pesquisas e análises clínicas médicas, cooperativas de serviços médicos e de saúde, cooperativas de serviços odontológicos, bancos de sangue, empregados em empresas de medicina de grupo, empregados em clinicas de radiologia e análise por imagem, empregados em clinicas de radioterapia e quimioterapia, empregados em serviços de fisioterapia e reabilitação, clinicas de implantes e manutenção de próteses, clínicas de estética, clínicas e hospitais de cirurgias plásticas, clinicas e hospitais veterinários, estabelecimentos de imunização e vacinação, estabelecimentos de tratamento de pelos e unhas, entidades beneficentes de serviços de saúde, consórcios municipais e intermunicipais de saúde; organizações sociais de serviços de saúde, empresas prestadoras de serviços que prestam serviços especializados aos estabelecimentos de saúde; enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, atendentes e assistentes de enfermagem, assistentes sociais, duchistas, massagistas, instrumentadores cirúrgicos, farmacêutico hospitalar, socorristas, auxiliar e técnico de enfermagem socorrista, resgatistas socorristas, auxiliares e técnicos de serviços de paramédicos, técnicos e auxiliares de laboratórios, auxiliares de serviços médicos, burocratas, técnicos e auxiliares em saúde bucal, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006), com abrangência territorial em Antônio Olinto/PR, Bituruna/PR, Cruz Machado/PR, Fernandes Pinheiro/PR, General Carneiro/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Mallet/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Porto Vitória/PR, Rebouças/PR, Rio Azul/PR, São Mateus do Sul/PR e Teixeira Soares/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os pisos de ingresso, a partir de 01 de maio de 2021 e 01 de janeiro de 2022, ficam assim fixados:

Funções	4% em 01/05/2021	4% em 01/01/2022
Serventes e demais componentes da categoria	R\$ 1.248,00	R\$ 1.297,92
Pessoal do lactário, costureira, cozinheira, copeira, recepcionista, pessoal do SAME, manutenção, lavanderia, atendente de clínica médica e odontológica, atendente de laboratórios	R\$ 1.268,28	R\$ 1.319,01
Auxiliares de enfermagem, auxiliar de serviços médicos, auxiliar de farmácia, e demais auxiliares, laboratórios, fisioterapia, parteira prática, instrumentador cirúrgico (com certificado quando for o caso), caixa, auxiliar Resgatista, auxiliar socorrista, faturista e departamento pessoal	R\$ 1.384,24	R\$ 1.439,60
Técnicos de enfermagem, técnico socorrista, técnico Resgatista e demais técnicos	R\$ 1.424,80	R\$ 1.481,79
Enfermeiros, Biólogos, Biomédicos e demais categorias superiores não especificadas	R\$ 2.846,48	R\$ 2.960,33

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE AUTOMÁTICO

Os salários dos empregados abrangidos por este instrumento, serão corrigidos na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2021 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 4% sobre os salários praticados em 01.04.2021, e 4% em 01/01/2022 nos salários praticados em 31/12/2021, deduzidos os aumentos espontâneos não decorrentes de promoção, ou benefícios salariais praticados até 30.04.2021. Os empregados admitidos após a data-base terão seus salários corrigidos proporcionalmente, de acordo com o mês de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALARIOS

Os empregadores que não efetuarem pagamento de salário em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados que estiverem de plantão durante todo o tempo de expediente bancário, neste dia, tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: os salários não pagos no prazo estipulado, a empresa pagará ao empregado multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora. Fica excluída, expressamente, a multa administrativa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado transferido para a função de outro, salário igual ao substituído, excluídas as vantagens pessoais e legais.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamentos ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, mensalmente, um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês anterior a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado expressamente o pagamento de salário em espécie acima do limite estabelecido em lei, ou seja, 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A infringência ao disposto no parágrafo primeiro, implicará em multa equivalente a 01 (um) salário mínimo em favor do empregado prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE FUNÇÃO

Fica garantido na contratação, o exercício da respectiva função e o piso salarial correspondente, assim como a denominação da função em carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA

Todo o empregado que contar com 05 (cinco) anos ou mais de serviços no mesmo estabelecimento e nele vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio no valor de sua última remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUENIO

Fica mantido o anuênio a razão de 1% (um por cento) por ano de trabalho na empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas após a 52ª hora semanal serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para as demais prorrogações até a 52ª., aplica-se o adicional de 50%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicionais, descansos semanais remunerados e FGTS, na forma da lei.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Remunerar-se-á o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas com adicional noturno de 30% (trinta por cento) do salário hora diurno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á para os efeitos do “caput” desta cláusula hora de 52’30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), sendo que as 07’30 (sete minutos e trinta segundos) restantes serão pagos como horas extras.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Aos empregados fica estabelecido o seguinte:

a) 40% (quarenta por cento) do piso da função do empregado, ao pessoal lotado em serviços de doenças pulmonares, serviços de doenças infecto contagiosas, isolamento e serviço de radiologia – raio X. , CTI, Hemodiálise, centro cirúrgico, hemodinâmica, psiquiatria , pronto-socorro , pronto atendimento, Centro Obstétrico, Central de material e enfermaria de isolamento da clínica médica.

b) 20% (vinte por cento) do piso da função para os que trabalharem em contato direto com o paciente ou objeto desses pacientes, não previamente esterilizados.

c) 10% (dez por cento) do piso da função ao pessoal permanente nos estabelecimentos de serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que já percebem adicionais superiores ao supra previsto, fica garantida a continuidade do pagamento dos valores mais benéficos, respeitando-se desta forma, o direito adquirido.

PRÊMIOS**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PRÊMIO**

O empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho ao mesmo empregador, fará jus a férias ampliadas em 07 (sete) dias, e após, a cada 05 (cinco) anos de trabalho, terá direito a mesma ampliação de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dita a ampliação será feita apenas nos anos em que se completarem 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) anos, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado que durante o período aquisitivo de férias não possuir faltas, atrasos, receberá gratificação no valor de R\$ 115,12 (cento e quinze reais e doze centavos), quando retornar de férias.

Parágrafo primeiro: Para aqueles que foram admitidos antes de 31/04/2021 receberam adicional em valor superior, de R\$ 229,70 (duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos) sendo aplicável o valor de R\$ 115,12 (cento e quinze reais e doze centavos) de prêmio apenas nos novos contratos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2021 as empresas concederão, obrigatoriamente, a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**. Tal auxílio, que poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", entre outros, poderá ser concedido em dinheiro ou em tickets, não gerando reflexo de espécie alguma, nem configurando salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Primeiro: Será pago 12 (doze) vezes ao ano. A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento previdenciário do(a) empregado(a), pelo prazo de 06 (seis) meses, e por acidente de trabalho pelo prazo de 08 (oito) meses, cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a). Este benefício deverá ser concedido aos trabalhadores, mesmo na fluência do período das férias funcionais.

Parágrafo Segundo: Nos termos do Art. 611-A da CLT aos empregados, que não apresentarem **carta de oposição à contribuição assistencial negocial laboral**, prevista nesta Convenção, fará jus a uma ajuda de custo, correspondente ao valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, a ser pago **mensalmente juntamente com o Auxílio Alimentação**, totalizando **R\$ 330,00 (trezentos trinta reais)** até o quinto dia útil após o encerramento do mês de aferição.

Parágrafo terceiro: A referida ajuda de custo não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários e não fara parte como base de cálculo do PAT.

Parágrafo quarto: O empregado que apresentar carta de oposição à contribuição assistencial negocial laboral, ou deixar de contribuir com a contribuição assistencial prevista nesta Convenção deixará de receber **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, previsto no parágrafo segundo, sendo devido apenas o Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Parágrafo quinto: Fica vedado o fornecimento de tal benefício fora dos termos negociados nesta Convenção, sob pena de descumprimento do Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO

Os empregadores se comprometem a implantar dentro do prazo da vigência da CCT, programa de alimentação, subsidiada dirigida aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

Em caso de afastamento do empregado associado ao Sindicato Profissional por motivo de doença ou acidente de trabalho, o mesmo fará jus à percepção de uma cesta básica em valor equivalente a metade do menor piso da categoria, a ser concedida até o 15º (décimo quinto) dia posterior à entrega do comunicado de resultado de exame médico fornecido pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento integral desse benefício pela Empresa se dará quando o afastamento se der por 15(quinze) dias ou mais no mês de cálculo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

Nos termos da lei nº. 7.619, de 30/09/87 e do Decreto nº. 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) do salário percebido, para fazer frente às despesas com locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto nº. 87.043/82 (Salário Educação) oferecendo bolsas de estudo aos seus empregados, proporcionando-lhes condições legais para cursos auxiliares enfermagem técnicos enfermagem, enfermeiros (as) e profissionalizantes na área de saúde

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL FUNERAL - “AUXÍLIO FUNERAL”

Instituído por meio da Convenção Coletiva de Trabalho 2020, o AUXÍLIO FUNERAL é um benefício assistencial criado pelas entidades sindicais signatárias, e de responsabilidade do Sindicato laboral (SEESSIR), destinado a todos os trabalhadores membros da categoria subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho. Este benefício é custeado mensalmente pelos Empregadores e a indenização em caso de óbito do trabalhador membro da categoria será paga pela entidade sindical laboral ou empresa contratada por este responsável pela arrecadação e gestão de tal benefício. Pela natureza assistencial este benefício não se confunde com seguro de vida e auxílio funeral contratado via seguradoras/corretoras sendo um benefício derivado de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º: Todos os **EMPREGADORES** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho arcarão, compulsoriamente, com o custeio mensal do **“BENEFÍCIO ASSISTENCIAL FUNERAL - “AUXÍLIO FUNERAL”**, no valor de **R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) por empregado(a)**, independente da modalidade de contratação, em favor da Empresa **OPTIMUS ASSESSORIA EM COBRANCAS E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 18.110.099/0001-40**. Este pagamento deverá ser realizado exclusivamente à Empresa **Optimus Assessoria** impreterivelmente até o dia **“10” (dez) de cada mês**, da seguinte forma: 1) **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site da Optimus Assessoria: www.optimusbeneficios.com / Emitir Boletos, ou então no site da entidade sindical: www.seessir.com.br, em emitir Boletos Auxilio Funeral, convencionam as partes que as despesas bancárias decorrentes desta modalidade é de total responsabilidade do Empregador pagar o valor de cada boleto); ou, 2) **DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCARIA**, na conta da Optimus Assessoria, Banco Itaú, agencia nº 3891, Conta Corrente nº 99535-3, nesta modalidade o Empregador deverá enviar mensalmente o comprovante bancário para o e-mail: **contato@optimusbeneficios.com** acompanhado da lista de empregados contendo nome completo, data de admissão e valor pago a título de Benefício assistencial funeral “Auxilio Funeral”.

Parágrafo 2º: O custeio mensal do Benefício assistencial funeral “Auxílio Funeral” será de responsabilidade integral dos empregadores, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo 3º: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO: A indenização em caso de óbito será paga pela **OPTIMUS ASSESSORIA EM COBRANCAS E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, CNPJ nº 18.110.099/0001-40, empresa contratada pelo Sindicato Laboral e corresponderá a **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para trabalhadores associados ao Sindicato obreiro; e **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** para os demais trabalhadores em Estabelecimentos de serviços de saúde abrangidos por esta Convenção; quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Para pagamento será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro. O Pagamento de tal indenização só será realizado no mês subsequente ao do requerimento e mediante comprovação de todos os requisitos da presente cláusula.

Parágrafo 4º: Este benefício é **CUMULATIVO COM OUTROS SIMILARES (SEGURO DE VIDA OU ASSISTÊNCIA FUNERAL)** que já estão constituídos na categoria, ou seja, mesmo que o Empregador ou empregado(a) tenha contratado um seguro de vida ou similar, deverá o empregador efetuar o pagamento do benefício assistencial “Auxílio Funeral” uma vez que tal benefício é de natureza distinta e cumulativo.

Parágrafo 5º: O Benefício assistencial “Auxílio Funeral” é extensivo a todos integrantes da categoria, inclusive trabalhadores afastados exclusivamente por: auxílio doença, maternidade, acidente do trabalho, doença equiparadas a acidente do trabalho, neste caso a empresa deverá comprovar mensalmente o recolhimento referente os trabalhadores afastados. Em caso de afastamento, os pagamentos referentes ao benefício assistencial funeral “AUXÍLIO FUNERAL, limitar-se-ão a 12 (doze) meses a contar da concessão do benefício previdenciário, após este período (12 meses) não mais recairá sobre o empregador a obrigação do recolhimento mensal do Auxílio Funeral, bem como a Optimus Assessoria que isentar-se-á do pagamento da indenização em caso de óbito. Havendo o retornando do empregado afastado por benefício previdenciário o empregador deverá reestabelecer imediatamente o pagamento, nos termos desta cláusula.

Parágrafo 6º: Tal auxílio terá uma carência inicial de 30 (trinta) dias para novos integrantes da categoria contados da data do efetivo pagamento da primeira mensalidade.

Parágrafo 7º: A cobertura do benefício assistencial funeral “AUXÍLIO FUNERAL”, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na categoria abrangida pela presente CCT e durante a sua vigência, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo 8º: Ocorrendo o óbito do(a) empregado(a) e não tendo o empregador efetuado o pagamento descrito no Parágrafo 1º, desta cláusula, ficará o mesmo obrigado a pagar a **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** prevista no parágrafo 3º desta cláusula, acrescida de 5 (cinco) vezes a remuneração do empregado, no ato da homologação da rescisão contratual. O pagamento da referida Indenização, não exime o empregador do pagamento das parcelas em atraso junto a **OPTIMUS ASSESSORIA EM COBRANCAS E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, CNPJ nº 18.110.099/0001-40 podendo a mesma ou o Sindicato laboral inclusive pleiteá-las em vias judiciais em caso de inadimplência.

Parágrafo 9º: O não pagamento pelo empregador da contrapartida prevista no “parágrafo 1º”, desta cláusula (R\$ 8,10 por empregado(a), por mês) até o dia “10” (dez) de cada mês, ensejará, além do valor principal devido, multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor da Optimus Assessoria.

Parágrafo 10º: Quando da ocorrência do óbito do(a) empregado(a) o empregador ou sucessores/herdeiros legais, deverão comunicar formalmente o Sindicato Laboral, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, o qual se responsabilizará em comunicar a Empresa responsável pelo pagamento. Esgotado o período de 90 (noventa) dias sem a devida comunicação pelos sucessores/herdeiros legais descairá o direito de recebimento.

Parágrafo 11º: Para recebimento da **INDENIZAÇÃO EM CASO DE ÓBITO** do benefício assistencial funeral “AUXÍLIO FUNERAL”, os sucessores/herdeiros legais deverão comparecer ao Sindicato Obreiro, Rua XV de Novembro, 707, Fundos, Centro, Irati, Paraná e preencher o **REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL “AUXÍLIO FUNERAL”** e apresentar os seguintes documentos: **DO(A) EMPREGADO(A) FALECIDO(A):** Certidão de óbito; Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página com a foto, a qualificação civil, o último contrato de trabalho vigente na categoria e a página seguinte em branco; Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS contendo a relação de dependentes ou Declaração de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte; **DO REQUERENTE:** Cópia do

Documento de Identidade – RG ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cópia do CPF; Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento ou documento equivalente (Comprovação de união estável) quando da ocorrência; Cópia do Comprovante de Residência.

Parágrafo 12º: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações, para contratação de trabalhadores da categoria, independente da modalidade de contratação, deverão constar a provisão financeira deste benefício assistencial “Auxílio Funeral”, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo 13º: O benefício assistencial “Auxílio Funeral”, não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo 14º: Ao sindicato laboral, caberá a fiscalização do efetivo cumprimento da referida cláusula, devendo inclusive participar, como litisconsorte necessário, em eventual ação de cobrança ou cumprimento das obrigações desta cláusula. Apuradas eventuais sobras no período de 12 (doze) meses, serão revertidas em favor da Entidade Sindical Laboral (SEESSIR) para aplicação em infraestrutura, despesas, e benefícios em prol da categoria, sendo tais valores objeto de prestação de conta da entidade sindical nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo 15º: Tal benefício é retroativo a **maio de 2021**, devendo ser pago na competência subsequente ao fechamento da CCT, diretamente a OPTIMUS ASSESSORIA EM COBRANCAS E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 18.110.099/0001-40. Eventuais parcelamentos devem ser tratados diretamente na Sede do Sindicato obreiro.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão convênio com creche para guarda de filhos menores de 0 (zero) anos a 06 (seis) anos de idade, de acordo com o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 389 e seus parágrafos e artigo 400 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar consistente de pão, café com leite, chá ou chocolate, manteiga ou margarina, queijo ou presunto, apresentada ou outro complemento aos empregados, que trabalhem em jornadas de plantões noturnos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão dentro de suas possibilidades, aos seus empregados, bem como cônjuge e filhos menores de 16 anos de idade, acomodações diferenciadas, no mínimo quarto com banheiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá o empregador especificar o motivo em carta que deverá ser entregue ao empregado mediante recibo.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, de horário ou de qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa, para admissões que representem acréscimo no número de empregados. O limite de contratações por prazo determinado é de 20% (vinte por cento) do número de empregados efetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho por prazo determinado terá validade de seis meses há um ano e sua renovação somente poderá ser feita mediante homologação do Sindicato obreiro, por até mais um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas, as empresas associadas ao Sindicato Patronal, com suas obrigações sindicais em dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão antecipada do contrato, ficam as partes obrigadas a concessão de um aviso prévio de quarenta e cinco dias. No caso de o aviso ser dado pelo empregador observar-se-á redução de jornada própria do período de aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual a multa será de meio piso salarial da função contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de demissão de algum funcionário efetivo, havendo necessidade de nova contratação, efetivar-se-á um temporário.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que se utilizarem de instituto do contrato de trabalho por prazo determinado deverão comunicar ao Sindicato obreiro o número médio de funcionários que teve no último ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No restante está contratação seguirá as determinações da Lei nº. 9.601/98.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados associados ao SEESSIR, independente da modalidade de contratação, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral a partir do sexto mês de prestação de serviços.

Parágrafo segundo: Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez

requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: No ato da homologação, devem ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

- I – Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- II - Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III – Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV – Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V – Extrato Analítico do FGTS;
- VI – Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII – Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII – Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX – Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego emitida via sistema Empregador web ;
- X – Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI – Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII – Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie.
- XIII - Demonstrativo da multa do FGTS.
- XIV- Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical .

Parágrafo quarto: Fica instituída taxa de homologação de R\$ 30,00 (trinta reais) a ser paga pelo empregador por ato agendado no Sindicato. As empresas integrantes do Sindicato Patronal em dia com suas obrigações junto ao Sindicato obreiro ficam isentas da aludida taxa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, quando da admissão dos mesmos, os cargos ou funções exercidas, respeitadas a nomenclatura de cargos de cada empresa, bem como o adicional de insalubridade e de produtividade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas decorrentes atenderá as seguintes condições:

1. Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (extinção do contrato de trabalho) ou aviso prévio cumprido.
2. Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, devendo em qualquer destas hipóteses a empresa comunicar o empregado por escrito, a data e o local onde será efetuado o pagamento das verbas rescisórias.
3. O não atendimento dos prazos acima fixados implicará no pagamento por parte do empregador na multa prevista no artigo 477 da CLT, alterado pela Lei nº. 7.855/89, parágrafo 8º, equivalente a um salário do empregado corrigido pelos índices da tabela trabalhista efetuada pelo TRT da Nona Região.
4. A empresa se obriga a proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu desligamento, sob pena de pagar ao mesmo, multa igual a 1/30 avos de seu salário por dia de atraso, ressalvada a negativa do empregado na entrega do documento.
5. E no caso de não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres ou ter anotado em sua CTPS, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato a entidade profissional, expressamente mediante protocolo ou aviso postal AR, no prazo de 02 (dois) dias, e a empresa, comprovando que o empregado estava ciente da data do acerto.
6. Nos pedidos de demissão, recibo de quitação e contrato de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser opostas sobre a data datilografada, bem como rubricar sobre a datilografia

do período da vigência no caso de contrato de experiência, e deste será fornecido cópia protocolada ao empregado, sob pena de serem considerados inválidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência aos trabalhadores da categoria terá o prazo único de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Será dada preferência, quando do aparecimento de vagas, aos empregados auxiliar de enfermagem, que comprovarem via apresentação de diploma, certificado ou declaração da instituição de ensino, sua habilitação para a função de técnico de enfermagem.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto do salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento por danificação de equipamento do trabalho, usado no exercício das funções, exceto em casos de dolo ou comprovada negligência.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DE ACIDENTADO

Fica estabelecida a estabilidade no emprego, ao empregado vitimado por acidente de trabalho, até 12 (doze) meses após alta médica.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar a um prazo máximo de 60 (sessenta) meses da aquisição do direito à aposentadoria, ficarão assegurados, o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de emprego aqui prevista.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Nos prazos legais deverá ser realizado o exame clínico dos empregados, por conta do empregador, nos termos da NR 7 da Portaria nº. 3.214/78.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DESEMPREGO

Nos casos onde o empregado demitido tiver direito ao seguro desemprego e os formulários não forem fornecidos, os empregadores serão responsáveis pelo pagamento das cotas do referido seguro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A – JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS:

Os serviços de enfermagem (atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), pela sua natureza, serão sempre considerados como ininterruptos, com direito a jornada reduzida, independentemente do setor ou local onde o trabalhador prestar seu serviço.

Parágrafo Primeiro – Aos demais empregados cujos serviços estão sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica garantida a jornada de 36 horas semanais.

Parágrafo Segundo – Na carga horária de **36 horas semanais** de trabalho poderá ser observado um dos seguintes regimes de trabalho:

Exclusiva para Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associados ao FEHOSPAR:

1) Jornada de trabalho de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), exclusiva para associados do FEHOSPAR**, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, não sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

2) Jornada de trabalho de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), exclusiva para associados do FEHOSPAR**, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6a. hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

Para os demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde Associadas ou não ao FEHOSPAR:

3) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, pagando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) as horas que excederem a 36 horas semanais. O excesso de 06 horas no plantão semanal, não será considerado hora extra em face da supressão de uma jornada diária, procedendo assim a devida compensação;

4) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em 06 dias da semana, totalizando 36 horas semanais, podendo ser concedido folga alternada no sábado ou no domingo. Desse modo, quando a folga ocorrer no 8º (oitavo) dia não implicará em infração por violação ao artigo 67 da CLT, eis que este sistema de folga visa proporcionar ao empregado o descanso em finais de semana.

5) Jornada de trabalho de 06 horas diárias em cinco dias da semana, com um plantão semanal de 12 horas, perfazendo uma jornada de 30 horas em uma semana e 42 horas na semana seguinte, estando automaticamente compensado o excesso de horas de uma semana pela diminuição de horas da outra.

Parágrafo Primeiro - Considerando a peculiaridade do regime **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

Parágrafo Segundo - Na jornada de **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho, não sendo necessário o registro deste no controle de

jornada. Bem como, na jornada de 06 (seis) horas diárias, será obrigatório o intervalo de 15 (quinze) minutos, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Os empregados enfermeiros que forem investidos nos cargos de chefias (gerentes, assessores, coordenadores, chefes, encarregados) poderão optar pela realização da jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal. Além da gratificação, antes mencionada, será pago, também, no mínimo, a título de gratificação de função o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Quarto – Os empregados que forem investidos nos cargos de Enfermeiros Auditores, do Trabalho, de Educação Continuada, Codificadores de DRG “Diagnosis Related Groups”, em Qualidade, em Gestão de Leitos, em Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e Responsáveis Técnicos, serão enquadrados na jornada de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais**. Neste caso, terão o respectivo salário base acrescido do adicional de **25% (vinte e cinco por cento)**, a título de gratificação de jornada. Tendo em vista tal gratificação, somente serão remuneradas como horas extras as realizadas além da 44ª hora semanal.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de perda do cargo de chefia, auditoria ou demais cargos previstos no parágrafo quarto, o empregado voltará a cumprir a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, excluindo-se as gratificações de jornada e de função, se for o caso.

Parágrafo Sexto - É vedado o acordo individual para adoção da jornada **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, e do **banco de horas**. A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, inclusive a redução do intervalo intrajornada só terá validade com aquiescência do empregado e após a homologação do Sindicato Obreiro. **As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a jornada 12X36 ((doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por empregado na jornada, sendo 50% em favor do sindicato laboral e 50% em favor da FEHOSPAR.**

Parágrafo Sétimo - Aos Empregadores associados ao Sindicato patronal, devidamente comprovado, e em dia com as obrigações sindicais perante o SEESSIR - compreendidas como a quitação do auxílio funeral, co- participação nos aderentes ao plano odontológico e a contribuição assistencial, observadas as formalidades previstas na cláusula própria - fica afastada a necessidade de inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT, para a compensação de jornada em atividade insalubre e adoção de jornada **12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)**, cabendo ao Sindicato Patronal eventual inspeção de seus associados e emissão de declaração, se necessária.

Parágrafo Oitavo - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal, para os fins do artigo 60 da CLT, **obrigatoriamente subter-se-ão à inspeção prévia anual** realizada pelo Sindicato Obreiro, que verificará a adequação das instalações em relação à exposição a agentes insalubres para prorrogação e compensação de jornada, cujos custos serão definidos em tabela própria e de ônus do inspecionado.

Parágrafo Nono - A partir de 01 de maio de 2019, **excepcionalmente na escala 12 x 36(restando vedada nas demais escalas), as empresas associadas ao FEHOSPAR** poderão contratar serviços de enfermagem (Atendente, auxiliares, técnicos e enfermeiros) em clínicas, hospitais e consultórios (desde que seja pessoa jurídica), para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais/ 220 horas mensais. Fica expressamente vedada a alteração contratual de jornada de 36 horas semanais para esta modalidade. Empregados demitidos em divisor 180 poderão ser recontratados nesta modalidade após vacância de 18 meses, ou mediante autorização expressa do Sindicato laboral. Nesta modalidade, serão observados, além de todos os benefícios previstos na norma coletiva, os seguintes pisos:

A) Auxiliares de enfermagem: a partir de 01/05/2021 R\$ 1.690,52,50, a partir de 01/01/2022 R\$ 1.758,15

B) Técnicos de enfermagem: a partir de 01/05/2021 R\$ 1.740,50, a partir de 01/01/2022 R\$ 1.810,12

C) Enfermeiros: a partir de 01/05/2021 R\$ 3.478,80, a partir de 01/01/2022 R\$ 3.617,95

B) JORNADA NORMAL DE 44 HORAS SEMANAIS

1) Compensação 12X36: Os empregadores associados a FEHOSPAR poderão estabelecer com seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras, a não ser as eventuais excedentes de 44 horas semanal, não compensadas, que serão pagas com adicional de 100% (cem por cento). Compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado e o intervalo para refeição e descanso. Os feriados poderão ser compensados na escala mediante a contrapartida da concessão de quatro dias de licença remunerada, cujo gozo dar-se-á em período imediatamente subsequente ao da fruição das férias.

2) Compensação do Sábado: O acréscimo de horas por jornada diária, com vistas a excluir o trabalho aos sábados, não será considerado horas extras, desde que limitada carga horária semanal em 44 horas e estabelecido o ajuste mediante acordo individual de trabalho.

C) VALIDADE DA COMPENSAÇÃO

Fica ajustado entre as partes convenientes que o trabalho extraordinário prestado pelo empregado, com o pagamento das horas como extras, com os adicionais convencionados, não invalida os acordos de compensação de horas adotados pelas empresas.

Parágrafo único: A ausência de registro das horas extras, pagamento ou inclusão no banco de horas, invalida o acordo de compensação ora mencionado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO NOTURNO

Aos empregados que laborarem em períodos noturnos será concedido 01 (uma) hora de descanso para o jantar, que será computada como jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Serão observados, obrigatoriamente, os intervalos intrajornada de 01(uma) hora no caso de jornada de revezamento de 12 X 36 horas e, no caso de jornada de 06 (seis) horas, o intervalo intrajornada será de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARTÃO-PONTO

Os cartões ponto e outros controles de jornada deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora que encerrar o trabalho. As horas extras deverão ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA INTERNAÇÃO

A) Será permitida a ausência do empregado, por 01 (um) dia útil, em caso de consulta médica de filho ou cônjuge, sem prejuízo do salário, desde que haja a comprovação do fato dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas.

B) Será permitida a ausência do emprego, por 03(três) dia útil, em caso de internação de filho menor de dezesseis anos, sem prejuízo do salário, desde que haja a comprovação do fato dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas após a falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia por ano, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COREN

O empregador abonará um dia de trabalho ao empregado profissional de enfermagem, que necessite regularizar sua situação junto ao COREN, quando imprescindível o deslocamento para a Capital ou Irati, obedecendo à escala elaborada pela administração do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante, o abono de sua falta ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação posteriormente em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS ou entidade sindical, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que os referidos atestados sejam entregues no departamento pessoal, até as 24 (vinte e quatro) horas após o afastamento, falta esta que deverá ser comunicada com antecedência, facultada através de terceiros.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÕES**

Os empregadores por ocasião da designação de plantões ouvirão os empregados interessados, possibilitando a troca de plantões, na medida do possível, casos de impedimento por problemas de ordem familiar ou de saúde.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE**

Será assegurado ao empregado a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos de técnico e de auxiliar de enfermagem, enfermeiro (a) e especialização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá o apoio da empresa, para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, possibilitando o seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha a beneficiar o seu trabalho.

SOBREAVISO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PLANTÃO À DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão a distância, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de plantão à razão de 1/3 da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas de plantão a distância.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é um acordo de compensação celebrado entre a Empresa e Sindicato Laboral, em que as horas excedentes trabalhadas em um dia são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outro dia.

Parágrafo 1º - Para adoção do regime de compensação mediante Banco de Horas as EMPRESAS deverão ser ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL (FEHOSPAR) e estar em dia com suas obrigações sindicais junto ao SINDICATO LABORAL. A qualidade de associada deverá ser comprovada no ato do protocolo da minuta de Acordo de Banco de Horas junto ao Sindicato Laboral, previamente chancelado pela FEHOSPAR, para fins de Homologação de Acordo de Banco de Horas.

Parágrafo 2º - A Vigência do Acordo de Banco de Horas será de 16 (dezesesseis) meses. A compensação das horas deverá ser realizada no período máximo de 8 (oito) meses, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 3º - As Horas extras serão acumuladas transformando-se em horas crédito para o empregado, e serão controladas individualmente pela empregadora, que, mês a mês, fornecerá cópia do saldo de crédito a cada empregado. Sempre que solicitada, a empresa também fornecerá cópia ao SINDICATO LABORAL.

Parágrafo 4º - Decorrido o período de 8 (oito) meses sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas a empresa deverá pagá-las ao empregado, com o adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 5º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional de 100% (Cem por cento).

Parágrafo 6º - Para efeito de compensação no Banco de horas não serão considerados os feriados, devendo as horas trabalhadas em tais dias serem remuneradas em dobro (exceto nas escalas em que os feriados são compensados com acréscimo de dias nas férias).

Parágrafo 7º - Nos termos do art. 611-A da CLT, a Compensação da jornada mediante "Banco de Horas" somente poderá ser realizada por negociação coletiva entre Empresa e Sindicato Laboral, devidamente homologado através de chancela do Sindicato obreiro, ficando expressamente vedada a utilização deste instituto por meio de acordo individual de trabalho, entre empresa e empregado. O prazo para homologação mediante chancela é de três dias úteis após o protocolo junto ao sindicato laboral.

Parágrafo 8º - O modelo da Minuta de Acordo de Banco de Horas está disponível no site do Sindicato laboral ou na sede do mesmo. A minuta deverá ser preenchida pela empresa e protocolizada na sede do Sindicato laboral em 3 (três) vias, Empresa/Sindicato/FEHOSPAR. Além da minuta do acordo a empresa deverá apresentar: lista de todos os empregados, chancela emitida pelo FEHOSPAR (parágrafo 1º).

Parágrafo 9º - O descumprimento das obrigações acima estipuladas, bem como a adoção de Banco de Horas fora do estipulado no parágrafo 7º, ensejarão no pagamento de multa convencional no importe de um piso salarial do trabalhador atingido, multiplicada por cada mês em que se manteve o descumprimento ou adoção irregular do Banco de Horas.

Parágrafo 10º - As empresas com Banco de Horas não homologado junto ao Sindicato Laboral terão o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT para regulariza-los.

Parágrafo 11º - As folgas da Jornada 12x36 - 36 horas semanais, divisor 180 - não poderão ser objeto de Banco de Horas.

Parágrafo 12º - As empresas não associadas ao Sindicato Patronal que adotarem a compensação da jornada mediante "Banco de Horas", terão suas jornadas e compensações de jornadas descaracterizadas e invalidadas por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo devida eventuais horas extraordinárias, além de multa mensal por descumprimento no importe de R\$ 484,00 por empregado em Banco de Horas, sendo 50% em favor do Sindicato Laboral e 50% em favor da FEHOSPAR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não seja dada folga compensatória dentro do mês que ocorreu o feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com menos de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, em caso de rescisão contratual por sua vontade, fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO

Os estabelecimentos de saúde concederão vestiário completo (armários e banheiros com chuveiro), feminino e masculino, para a utilização dos empregados.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS EPI'S

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, máscaras, luvas, botas de borracha, a todos os empregados que entrem em contato com produtos tóxicos, pelas normas da NR-32, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORME E MATERIAIS NECESSÁRIOS

Os estabelecimentos fornecerão, gratuitamente, todo o material necessário para o bom desempenho de suas atividades profissionais, como também, os uniformes e sua lavagem, desde que sejam de uso obrigatório.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA/ELEIÇÕES E GARANTIAS

As empresas cooperarão para a formação e a renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

1. O edital para inscrição às eleições da CIPA, deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito, o comprovante respectivo.
2. A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido.
3. Nas eleições da CIPA, a Federação e os Sindicatos de trabalhadores terão toda a liberdade de atuação.
4. Será dada ampla publicidade ao processo eleitoral em andamento.
5. Em até 10 (dez) dias após a posse, a Federação e os Sindicatos obreiros deverão receber a ata final.
6. As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação da Federação e dos Sindicatos dos trabalhadores.
7. Fica assegurado aos integrantes da CIPA, a participação em cursos específicos que serão ministrados pela Federação e pelos Sindicatos da categoria, sem prejuízo de remuneração.
8. Os hospitais com mais de 20 (vinte) empregados constituirão CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO

As empresas permitirão o livre acesso dos membros da diretoria da Federação e/ou SEESSIR, devidamente credenciado, aos locais de trabalho, mediante prévia autorização da direção do estabelecimento.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismo oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional e com anuência da empresa, até 02 (dois) empregados, por estabelecimento, que terão licença remunerada pelo empregador, no limite de 15 (quinze) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Será fornecida, semestralmente, a relação dos empregados existentes nas empresas, nos meses de maio e novembro, com as respectivas funções e salários, até o último dia útil dos referidos meses.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL

Nos termos aprovados pela assembleia geral do sindicato laboral, realizada em 04/05/2021 os empregadores descontarão de seus empregados, a título de taxa assistencial, as seguintes contribuições:

- a) Dos associados do Sindicato, um valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário *strito sensu*, ou seja, sem a incidência dos demais títulos remuneratórios (por exemplo: horas extras, adicional noturno, insalubridade, etc...), que será recolhido em duas vezes: 2% (dois por cento) no mês de julho de 2021, 2%

(dois por cento) no mês de agosto de 2021 a ser recolhido no mesmo prazo das mensalidades, em guia próprio ou depósito na conta bancária do SEESSIR.

b) Dos não associados do sindicato, o percentual será de 7% (sete por cento) do salário *strito sensu*, ou seja, sem a incidência dos demais títulos remuneratórios (por exemplo: horas extras, adicional noturno, insalubridade, etc...), que será recolhido em duas vezes: 3,5% (três virgula cinco por cento) julho de 2021, 3,5% (três virgula cinco por cento) no mês de agosto de 2021 a ser recolhido no mesmo prazo das mensalidades, em guia próprio ou depósito na conta bancária do SEESSIR

c) As importâncias descontadas dos empregados deverão ser recolhidas ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês posterior, com relação nominal, dos contribuintes. O não recolhimento implicará na multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido.

d) É garantido o direito de oposição à referida contribuição através de comunicação manuscrita, realizado pessoalmente, de forma individual em 2 (duas) vias de forma legível, a ser entregue na sede do SEESSIR, cujo endereço é Rua XV de Novembro, 707 (fundos), o horário de protocolo é das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta. Deverá a comunicação de oposição conter: nome completo, CPF, função, estabelecimento de trabalho e assinatura. O prazo máximo para o protocolo da comunicação de oposição será de dez dias úteis após o registro desta Convenção Coletiva, passado tal prazo será considerada a aceitação tácita de referido desconto.

e) Serão consideradas válidas as cartas de oposição encaminhadas individualmente via correspondência com A.R. para Rua XV de Novembro, 707 (fundos), Centro, Irati, Paraná, CEP 84.500-069, desde que a assinatura do empregado na carta seja reconhecida firma em cartório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

É condição para associação ao Sindicato Patronal o adimplemento regular da Contribuição Patronal Confederativa, exigível dos integrantes da categoria em nível estadual segundo a seguinte tabela, vigente no **exercício 2021/2022**:

ENQUADRAMENTO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA
Consultórios	12	80,00
Clínicas Ambulatoriais e ou SADT até 10 empregados	12	175,00
Clínicas Ambulatoriais e ou SADT de 11 até 20 empregados	12	275,00
Clínicas Ambulatoriais e ou SADT de 21 até 30 empregados	12	400,00
Clínicas Ambulatoriais e ou SADT de 31 até 100 empregados	12	600,00
Clínicas Ambulatoriais e ou SADT acima de 100 empregados	12	800,00
Hospitais até 49 leitos	12	800,00
Hospitais de 50 até 149 leitos	12	1.200,00
Hospitais acima de 149 leitos	12	1.500,00
Demais estabelecimentos (Remoção, Home Care, etc...)	12	275,00

1Clínicas com leitos equivalem a hospitais.

A emissão dos boletos e maiores informações acerca da associação pode ser obtida no telefone (41)32541772 ou pelo site www.fehospar.com.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

Os estabelecimentos de saúde deverão efetuar dos empregados associados, o desconto das mensalidades de acordo com o artigo 545 da CLT, conforme relação de associados fornecida por aquele sindicato.

Conforme estabelecido em assembleia geral, ficou definido que a mensalidade dos associados do SEESSIR, sera de 2% (dois por cento) do piso da categoria, valor este que não poderá ultrapassar o limite de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) e sera recolhido mensalmente todo dia 10 (dez).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO OBREIRO

Em favor dos seus associados e a suas expensas, o Sindicato fornecerá adiantamento de valores a título de vale alimentação e outros empréstimos. Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto nos salários de seus empregados associados que se beneficiarem de referido benefícios, conforme relação a ser repassada mensalmente pela entidade sindical obreira, valores estes que deverão ser recolhidos no mesmo prazo das mensalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes estipulam que o Sindicato Obreiro não poderá conceder empréstimos e ou vales alimentação, em valores que superem 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado, porém fica a critério do empregado solicitar o montante que desejar, sendo somente obrigado a observar o limite máximo ora fixado de 40%.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a concessão de adiantamentos em percentual maior do que o estabelecido no parágrafo primeiro. Por esta razão, o empregado deverá dar preferência à solicitação de fonte Única (Empregador OU Sindicato), e sempre comunicar o empregador e o Sindicato acerca da existência de empréstimos em curso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES SINDICAIS

Os hospitais se comprometem quando da admissão, a informar e esclarecer sobre a assistência da Federação com a entrega de material promocional que lhe tiver sido remetido pelo mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta CCT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O Sindicato Patronal reconhece a Federação e/ou Sindicato obreiro como substituto processual da categoria nos estritos termos do Enunciado nº. 310 do colendo TST.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO DIRETA

Foi aceita pela FEHOSPAR a negociação direta e permanente entre o SEESSIR e os estabelecimentos de saúde visando a celebração de acordos coletivos de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ULTRATIVIDADE

A Presente CCT fica automaticamente prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias após a sua vigência caso não seja celebrada nova norma coletiva em 01 de maio de 2022. Mesmo ocorrendo a prorrogação ficando mantida a data base de 01 de maio para todos os efeitos.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII da CLT, o empregador fica sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação ocorrida verificada judicialmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa pela DRT, o estabelecimento a ser periciado, permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelas entidades signatárias.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleita com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja a Vara da Justiça do Trabalho de Irati/PR.

**MARIO LUIZ CORDEIRO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE IRATI E REGIAO

**RANGEL DA SILVA
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DIA 04/05/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DIA 04/05/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DIA 24/05/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA DIA 24/05/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.